

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

MSR

Sessão de 07 de novembro de 1991ACORDÃO Nº 101-82.362

Recurso nº: : 63.924 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986

Recorrente: : PREMONTAL-CONSTRUÇÕES PREMONTADAS LTDA.

Recorrida : : DRF EM CURITIBA - PR

PIS/DEDUÇÃO - Decorrência - A solução dada ao litígio principal, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, aplica-se ao litígio decorrente, relativo ao PIS/DEDUÇÃO do IRPJ.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PREMONTAL-CONSTRUÇÕES PREMONTADAS LTDA,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1991


MARIAM SEIF

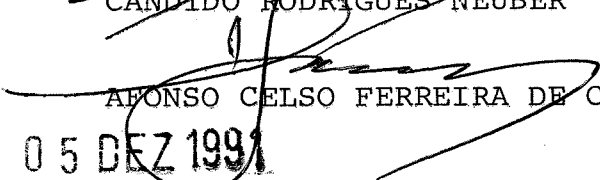
- PRESIDENTE


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

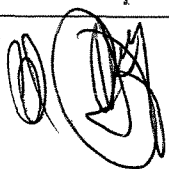
- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Cristóvão Anchieta de Paiva, Celso Alves Feitosa, Raul Pimentel e José Eduardo Rangel de Alckmin.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10980/008.525/89-65

RECURSO Nº : 63.924

ACORDÃO Nº : 101-82.362

RECORRENTE : PREMONTAL-CONSTRUÇÕES PREMONTADAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Recorre a epigrafada, já qualificada nos autos, da decisão de primeiro grau que indeferiu parcialmente a impugnação ao auto de infração de fls. 13.

A exigência é de contribuição ao PIS/DEDUÇÃO do imposto de renda da pessoa jurídica, no valor de 733,01 BTNF, que mais os acréscimos legais elevou-se a 1.392,07 BTNF, até 30.10.89, em decorrência de irregularidades apuradas através de ação fiscal externa desenvolvida na empresa, relativa ao exercício de 1986, processo nº 10980/008.524/89-01, conforme descrito no referido auto.

Ciência no próprio auto de infração, fls. 13, em 30.10.89.

A exigência foi impugnada em 29.11.89, fls. 15/16, através de advogados habilitados segundo instrumento de fls. 17, reportando-se às razões da defesa apresentada no processo matriz.

Informação fiscal, fls.25, propondo que este processo seja julgado em consonância com o decidido no processo matriz.

Às fls. 27/37, cópia da decisão monocrática exa-

rada no processo matriz, julgando parcialmente procedente o lançamento relativo ao IRPJ.

Decisão de primeiro grau, fls. 39/41, julgando o lançamento parcialmente procedente, sob a seguinte ementa:

"PIS-DEDUÇÃO/IR - Exercício de 1986, Período-base ' de 1985. DECORRENCIA - Pela relação de causa e efeito, aplica-se ao processo decorrente o que ficar decidido no processo matriz, Lançamento parcialmente procedente."

Ciência da decisão em 28.11.90, fls. 44.

Irresignada, a contribuinte interpôs o apelo de fls. 46, em 26.12.90, reportando-se às razões fáticas e jurídicas ' do recurso interposto no processo matriz.

Requereu a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, Relator

O recurso é tempestivo.

A exigência objeto deste processo é decorrente daquela constituída no processo nº 10980/008.524/89-01, cujo recurso, protocolizado neste Conselho sob nº 99.380, foi apreciado por esta Câmara, que lhe negou provimento, conforme Acórdão nº 101-82.264, de 05.11.91.

A recorrente nada de novo aduziu ao processo, limitando a se reportar às razões do recurso voluntário interposto no processo matriz, as quais nele foram apreciadas.

Confirmadas, no processo matriz, as irregularidades que implicaram na exigência do imposto de renda pessoa jurídica, torna-se também exigível a contribuição ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social-PIS, segundo o disposto no artigo 480 do RIR/80.

Em se tratando de lançamento decorrente, a solução dada ao litígio principal estende-se ao litígio decorrente em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

Voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 07 de novembro de 1991


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR



